

05 de outubro de 2026
Ano XIX - Nº 1.852 - R\$ 0,50

Prefeitura de Búzios informa nova data para prova do Curso de Formação de Aquaviários

A Prefeitura de Búzios, por meio da Secretaria de Pesca e Esportes Náuticos, informou o cancelamento da prova do processo seletivo do Curso de Formação de Aquaviários – Marinheiro Auxiliar de Convés (MAC), CFAQ-MAC/MAM...

Pág 02

Cabo Frio tem chuva histórica em setembro, com o maior volume dos últimos 30 anos

Cabo Frio registrou o setembro mais chuvoso dos últimos 30 anos, segundo a Coordenadoria Geral de Proteção e Defesa Civil do município. Os pluviômetros da Prefeitura registraram 267 milímetros...

Pág 02

I Mostra Expressões da Terra reúne música e teatro no Cais de Santa Luzia em Angra

O Cais de Santa Luzia será palco, nos dias 9 e 10 de outubro, da I Mostra Expressões da Terra, evento que reunirá música e teatro em uma programação gratuita. Realizada pela Prefeitura de Angra dos Reis...

Pág 03

Anvisa aprova medicamento para tratar esquistossomose em crianças

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) aprovou na última quarta-feira (30) o registro do medicamento Farmanguinhos Arpraziquantel, indicado para o tratamento da esquistossomose causada pelo parasita Schistosoma mansoni...

Pág 03

Portaria libera doação de sangue de pessoas com mais de 70 anos



Desafio Solar Brasil 2026 Etapa Macaé está com inscrições abertas

O Desafio Solar Brasil (DSB/@desafiosolarbrasil) vai acontecer em Macaé pela segunda vez. O projeto de extensão da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) tem o objetivo de popularizar o uso das energias fotovoltaicas e fomentar o desenvolvimento de tecnologias neste campo. A proposta é aproximar a sociedade de temas como energia limpa e mobilidade sustentável através da experiência prática de quem está desenvolvendo estas soluções. O evento incentiva a prática esportiva e movimentar a economia local, por meio do turismo esportivo. A 22ª edição do DSB será de 11 a 18 de outubro, das 8h30 às 18h, na Lagoa de Imboassica (próximo

ao Mix Bar e Restaurante, Praia do Pecado) com entrada gratuita. A abertura será em 13 de outubro, às 14h, e o encerramento em 18 de outubro, às 10h.

As inscrições para participar da competição devem ser efetivadas por meio do endereço: <https://tr.ee/KEN37ITD0b>. O projeto é realizado em parceria com o Núcleo Interdisciplinar para o Desenvolvimento Social (Nides/UFRJ), o Instituto Politécnico da UFRJ em Macaé e a Prefeitura de Macaé. Até o momento, 13 equipes de academias e institutos de vários estados estão inscritos para mostrar os seus protótipos. A disputa não é apenas em desempenho na água, mas também em qualidade

da construção, em estratégias adotadas em cada etapa e em gerenciamento da energia solar captada pelos barcos. A competição avalia eficiência, velocidade, manobrabilidade e resistência das embarcações solares, além da preparação física dos pilotos.

Haverá prova de natação, para avaliar a aptidão física e segurança dos pilotos; prova de velocidade (Mach Race); de percurso extenso (Longa), que testa a autonomia e eficiência energética do barco; de revezamento de piloto; prova curta em percurso técnico com curvas que avalia controle e agilidade e prova em percurso em zigue-zague entre boias (Slalom), para verificar a precisão e a habilidade

nas manobras. O paddock (bastidores onde o trabalho técnico é realizado) será aberto à visitação do público, que poderá conferir como cada equipe construiu o seu barco. O evento inclui seminários e rodas de conversa sobre o desenvolvimento das embarcações, com a participação de equipes e de instituições parceiras, para debates sobre os caminhos da mobilidade sustentável.

O contato com os organizadores é através do email: desafiosolarbrasil@gmail.com. Já estão inscritas na competição as equipes: Fernando Amorim, Arariboia, Sete Capitães, Reis do Sol, Solaris, SolMar Celeris, Hefesto, Babitonga, Zênite, Leviatã, Gunes, Solares e Hurakan.

As equipes Abissol e Unisolares participarão como observadoras. O vencedor geral (bicampeão nacional) em 2025 foi a Equipe Arariboia, da Universidade Federal Fluminense (UFF). Também tiveram destaque alunos do CIEP 218, do Município de Duque de Caxias, que receberam o Prêmio Manobra. A primeira edição do Desafio Solar Brasil ocorreu em 2009. Quem teve a ideia da competição, em 2008, foi o professor da UFRJ Macaé, Maurício Nepomuceno, quando ainda era aluno de Engenharia Naval da UFRJ. Uma das metas do projeto é formar engenheiros e técnicos nestas tecnologias. Cerca de 300 alunos se envolvem nestes projetos por ano.

Prefeitura de Búzios informa nova data para prova do Curso de Formação de Aquaviários

A Prefeitura de Búzios, por meio da Secretaria de Pesca e Esportes Náuticos, informou o cancelamento da prova do processo seletivo do Curso de Formação de Aquaviários – Marinheiro Auxiliar de Convés (MAC), CFAQ-MAC/MAM, que estava prevista para o último domingo (27). A nova

data para realização da prova será nos dias 17 e 18 de outubro de 2026.

A alteração ocorre após a assinatura, na quinta-feira (24), do contrato com a empresa vencedora da licitação realizada pela Capitania dos Portos de Macaé. A Secretaria de Pesca e Esportes Náuticos

aguarda agora a conclusão dos últimos procedimentos necessários para a publicação do edital oficial.

A previsão é de que o edital seja divulgado com todas as informações sobre a realização do processo seletivo.

O curso será realizado em caráter Extra-Fundo, com

recursos destinados ao Ensino Profissional Marítimo, e será 100% gratuito, sem qualquer custo para os participantes.

A Secretaria orienta os interessados a aguardarem a publicação do edital oficial. Assim que todas as informações forem recebidas, serão divulgadas nos canais oficiais e no gru-

po destinado aos participantes, incluindo horários, organização da prova e demais orientações.

A Prefeitura reforça a importância de acompanhar somente as informações divulgadas pelos canais oficiais para evitar dúvidas ou informações incorretas sobre o processo seletivo.

Cabo Frio tem chuva histórica em setembro, com o maior volume dos últimos 30 anos

Cabo Frio registrou o setembro mais chuvoso dos últimos 30 anos, segundo a Coordenadoria Geral de Proteção e Defesa Civil do município.

Os pluviômetros da Prefeitura registraram 267 milímetros de chuva no 1º Distrito e 297,7 milímetros em Tamoios durante setembro. Os acumulados superaram a média climatológica do mês, estimada em cerca de 50 milímetros, alcançando volumes de até seis vezes acima do esperado para o período.

De acordo com a Defesa Civil, a sequência de frentes frias

que avançou pelo litoral, associada ao transporte de umidade do oceano, contribuiu para os altos acumulados de chuva. Em setembro, o Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet) emitiu diferentes avisos meteorológicos para o município, incluindo alertas de nível laranja nos dias 1º, 14 e 23.

A chuva continua neste início de outubro. Para este mês, a previsão é de alternância entre períodos de estabilidade e episódios de instabilidade. Segundo a Defesa Civil, há possibilidade de chuva moderada a forte, trovoadas e rajadas de vento, principalmente



durante a passagem de frentes frias e a formação de áreas de instabilidade.

A primeira semana de outubro concentra maior potencial para ocorrência de chuva. Entre os dias 7 e 15, a tendência é de alternân-

cia entre períodos mais estáveis e pancadas isoladas. Na segunda metade do mês, também há previsão de variação nas condições do tempo, com possibilidade de aumento da umidade e formação de áreas de instabilidade.

LOGUS AMBIENTAL LTDA-ME

CNPJ: 07.766.805/0001-90
Site: www.logusnoticias.com.br
E-mail: logusnoticias@hotmail.com

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ
Cep: 28640-000
Tel: (22) 99251-8728
(Ligações e Whatsapp)

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista Responsável
André Salles - MTB 0036747/RJ

A direção do Jornal Logus não endossa,
necessariamente, as opiniões emitidas
em artigos ou matérias assinadas
por seus colaboradores

Tiragem: 5.000 exemplares



Município de Araruama

Poder Executivo



DECRETO Nº 127
DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 100.000,00 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º, inciso III, combinado com artigo 9º, parágrafo único da Lei nº 2754, de 30 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art.1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação** no Orçamento Geral do Município – Fundo Municipal da Assistência Social no valor total de R100.000,00(Cem mil reais) para reforço orçamentário conforme anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso II, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por excesso de arrecadação conforme anexo II.

Art. 3º - Excluem-se da base de cálculo de créditos adicionais suplementares, conforme incisos II e III do parágrafo único do artigo Art. 8º da Lei nº 2754 de 30 de dezembro de 2025, o valor de R \$100.000,00(Cem mil

reais).

Art. 4º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 29 de Setembro de 2026.

Daniela C. A. Soares
Prefeita

ANEXO I - DECRETO Nº 127/2026						
CÓDIGOS					VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO	DETALHAMENTO	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO
07.01.001.08.244.0015.2.153	3.3.90.39	357	1660	16600007	61.200,00	
07.01.001.08.244.0015.2.153	3.1.90.11	348	1660	16600007	38.800,00	
Transferencias de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS						100.000,00
TOTAL GERAL					100.000,00	100.000,00

ANEXO II DECRETO Nº 127/2026

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO - ORÇAMENTO 2026
RECURSOS: Transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social- FNAS
(Fonte 1660-0007)
Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão Arrecadação	2026	328.650,25
Receita Realizada	01 a 08/2026 (A)	433.559,79
	01 a 08/2025 (B)	381.025,27
	09 a 12/2025 (C)	220.664,53
	TOTAL D = (B+C)	601.689,80

Fonte: Balancete da Receita Consolidado

RESULTADO 1 => APURAÇÃO TAXA DE INCREMENTO

Cálculo da Taxa de Incremento	
$\Delta = A / B, \text{ logo: } \frac{433.559,79}{381.025,27} \times 100 - 100$	
TAXA DE INCREMENTO (%) Δ =	13,79
Arrecadação Período 09 a 12/2025 (C) x Δ =	220.664,53 x 13,79 %
Arrecadação Projetada =	30.424,50
Total	251.089,03
Demonstração do excesso de arrecadação	Cálculo
Receita realizada 01 a 08/2026 (A)	433.559,79
Resultado aplicada Tx Incremento	251.089,03
SOMA	684.648,82
Previsão de Receita 2026	328.650,25
Excesso provável de arrecadação (Tendência)	355.998,57
Excesso já utilizado no exercício	0,00
Excesso provável de arrecadação a realizar	355.998,57



Município de Araruama

Poder Executivo



DECRETO Nº 129 **DE 2 DE OUTUBRO DE 2026.**

REVOGA O DECRETO Nº 64, DE 12 DE JUNHO DE 2019, INSTITUI O CENSO PREVIDENCIÁRIO IMEDIATO DO EXERCÍCIO DE 2026 E O REGIME DE VALIDAÇÃO CADASTRAL PERMANENTE, COM PROVA DE VIDA ANUAL POR MÊS DE ANIVERSÁRIO, DOS SEGURADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ARARUAMA – ARARUAMAPREV, DISCIPLINA AS CONSEQUÊNCIAS DO NÃO ATENDIMENTO À CONVOCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 89 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a atualização cadastral periódica dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS constitui medida necessária à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, em conformidade com o art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103/2019, com o art. 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9.717/1998 e com o inciso II do art. 9º da Lei Federal nº 10.887/2004, que atribui à unidade gestora do RPPS a realização de recenseamento previdenciário, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos;

CONSIDERANDO que o art. 26 da Portaria MTP nº 1.467/2022 estabelece a realização de avaliações atuariais anuais, com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, e que a fidedignidade dessas avaliações depende da atualidade e consistência da base de dados cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas;

CONSIDERANDO que o ARARUAMAPREV é detentor da Certificação Institucional Pró-Gestão RPPS Nível II, e que a manutenção e renovação da certificação pressupõem o atendimento dos requisitos do Manual do Pró-Gestão RPPS, versão 4.1 (2026), especialmente aqueles relativos à gestão e controle da base de dados cadastrais, ao censo previdenciário e à prova de vida anual de aposentados e pensionistas;

CONSIDERANDO que o Manual do Pró-Gestão RPPS, versão 4.1 (2026), estabelece parâmetros de abrangência, periodicidade, normatização e validação permanente da base cadastral, inclusive para fins de comprovação perante a entidade certificadora;

CONSIDERANDO que a adoção de regime permanente de validação cadastral, com periodicidade inferior à máxima prevista para o censo e observância do rol mínimo de dados, constitui instrumento adequado de atualização contínua da base cadastral, especialmente para os fins do Programa Pró-Gestão RPPS, sem prejuízo das exigências de recenseamento que decorram da legislação federal, de órgão de controle ou de autoridade competente;

CONSIDERANDO as normas gerais aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social, consolidadas na Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar convocação ampla, individualizada e rastreável, prazo razoável para regularização, tratamento adequado das situações de

vulnerabilidade e mecanismos de regularização capazes de preservar os direitos previdenciários e funcionais dos segurados;

CONSIDERANDO que a manutenção dos dados cadastrais e funcionais atualizados constitui dever funcional dos servidores públicos municipais, observado o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama e a legislação aplicável;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, a Lei Federal nº 13.726/2018, a Lei Federal nº 13.146/2015 e a Lei Federal nº 10.741/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, em texto único e atualizado, a disciplina atualmente fragmentada entre o Decreto Municipal nº 64/2019 e os atos normativos do ARARUAMAPREV relativos ao censo previdenciário e à atualização cadastral,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam **instituídos, no âmbito do Instituto de Previdência de Araruama - ARARUAMAPREV:**

I – o **Censo Previdenciário Imediato do exercício de 2026**, destinado à atualização cadastral, funcional e financeira, à comprovação de vida e à verificação biométrica dos servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, dos aposentados e dos pensionistas do Instituto; e

II – o **regime de Validação Cadastral Permanente**, de execução mensal e contínua a partir de 1º de janeiro de 2027, organizado por mês de aniversário de cada segurado ou beneficiário, como mecanismo permanente de atualização cadastral e de prova de vida anual, especialmente para os fins do Programa Pró-Gestão RPPS, observadas, sempre, as normas federais aplicáveis ao recenseamento previdenciário, em particular o art. 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887/2004.

Parágrafo único - O censo e a validação cadastral permanente constituem medidas de gestão previdenciária, atuarial e de controle da folha de pagamento e de benefícios, com fundamento na legislação aplicável, não constituindo, por si sós, sanção ao segurado.

Art. 2º - O Censo Previdenciário Imediato de 2026 será realizado na modalidade híbrida, mediante autoatendimento digital por aplicativo ou portal eletrônico, com confirmação de autenticidade por biometria, assinatura eletrônica ou senha de sistema próprio ou contratado, complementado por atendimento presencial mediante agendamento, e compreenderá a atualização cadastral, a apresentação documental necessária, a coleta biométrica quando aplicável, a digitalização dos documentos e a homologação individual dos dados.

§ 1º - O período censitário iniciará na data fixada no Edital de Convocação Geral, observada a antecedência mínima prevista no art. 6º, e encerrará em 31 de dezembro de 2026, data-limite de regularização comum a todos os segurados no primeiro ciclo, admitida a adesão voluntária antecipada pelo canal digital desde a publicação do Edital.

§ 2º - A conclusão do Censo Previdenciário Imediato será formalizada por Relatório Consolidado Final, a ser

emitido até 31 de janeiro de 2027, nos termos do Manual do Pró-Gestão RPPS, versão 4.1, para fins de registro, auditoria, supervisão e comprovação da execução do censo, sem prejuízo dos prazos, obrigações e exigências que decorram da legislação federal ou de determinação de órgão competente.

§ 3º - O censo deverá alcançar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de cada um dos grupos de segurados ativos, aposentados e pensionistas, abrangência mínima que constitui parâmetro para os fins do Programa Pró-Gestão RPPS e que não afasta o dever de atualização cadastral dos demais segurados, permanecendo a convocação dirigida à totalidade do público, e observará, minimamente, o rol de dados estabelecido no Manual do Pró-Gestão RPPS, incluindo os dados de identificação do segurado, do cônjuge ou companheiro e dos dependentes.

§ 4º - A base de dados resultante do censo será utilizada na avaliação atuarial anual com data focal em 31 de dezembro de 2026, observada a legislação aplicável, bem como nos sistemas previdenciários e de governo pertinentes, inclusive eSocial e CNIS/RPPS ou sistemas que os substituam.

Art. 3º - A partir de 1º de janeiro de 2027, a atualização cadastral observará o regime de Validação Cadastral Permanente, em ciclos anuais, realizando-se a validação de cada segurado ou beneficiário, obrigatoriamente, no mês de seu aniversário.

§ 1º - A validação anual compreenderá, no mínimo, a prova de vida mediante confirmação biométrica ou meio de autenticação equivalente e a confirmação ou atualização dos dados mínimos previstos neste Decreto e na regulamentação do ARARUAMAPREV, com complementação documental sempre que houver alteração da situação declarada.

§ 2º - O cumprimento da validação anual no mês de aniversário valerá, para os fins administrativos pertinentes, como prova de vida do aposentado e do pensionista, nos termos do Manual do Pró-Gestão RPPS, ficando dispensada a realização de prova de vida autônoma no mesmo exercício.

§ 3º - O regime de Validação Cadastral Permanente, por adotar periodicidade anual e contemplar o rol mínimo de dados previsto no Manual do Pró-Gestão RPPS, atende, exclusivamente para os fins do Programa Pró-Gestão RPPS e enquanto mantido em regular funcionamento, ao requisito de realização do censo previdenciário nele previsto, ressalvada a realização de novo recenseamento sempre que exigido pela legislação federal, por órgão de controle ou por outra autoridade competente.

§ 4º - Admitem-se convocações extraordinárias, mediante ato fundamentado do Presidente do ARARUAMAPREV, quando:

I – houver determinação de órgão de controle externo ou da Secretaria de Regime Próprio e Complementar;

II – a avaliação atuarial anual apontar inconsistência relevante na base cadastral;

III – houver alteração na legislação federal relativa ao eSocial, ao CNIS/RPPS ou a sistema que os substitua; ou

Município de Araruama

Poder Executivo

Continuação Pág. 4 - DECRETO Nº 129

IV – for necessário ao atendimento ou à manutenção dos requisitos da certificação Pró-Gestão RPPS.

§ 5º - A operacionalização do Censo Previdenciário Imediato e do regime de Validação Cadastral Permanente poderá ser realizada por meios próprios do ARARUAMAPREV ou mediante contratação de serviços técnicos especializados, observada, em cada caso, a legislação aplicável, a demonstração da necessidade e da vantagem da solução adotada e a disponibilidade orçamentária, quando exigível.

Art. 4º - O ARARUAMAPREV expedirá, por meio de Portaria, as normas complementares necessárias à execução deste Decreto, inclusive quanto à modalidade do censo e da validação cadastral exigida pelo Manual do Pró-Gestão RPPS.

Parágrafo único - A regulamentação prevista no caput poderá estabelecer ajustes operacionais destinados à melhoria da eficácia dos trabalhos, inclusive quanto a cronogramas, documentos, locais e canais de atendimento, desde que observados:

I – os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente finalidade, necessidade e minimização de dados;

II – a preferência por meios eletrônicos de convocação, agendamento e apresentação de documentos, admitida a autenticação pela plataforma GOV.BR como meio equivalente à autenticação presencial, sem prejuízo do atendimento presencial a quem não dispuser de acesso digital;

III – a simplificação documental prevista na Lei Federal nº 13.726/2018; e

IV – os limites deste Decreto e da legislação aplicável, vedada a criação, por ato infralegal, de novas obrigações ou de restrições de direitos sem fundamento em norma superior.

Art. 5º - O tratamento de dados pessoais sensíveis – inclusive biométricos, de saúde e relativos à deficiência – coletados no censo e na Validação Cadastral Permanente terá como base legal o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador, nos termos do art. 11, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.709/2018, aplicando-se o art. 7º, inciso II, da mesma Lei aos demais dados pessoais não sensíveis, sempre observadas a finalidade previdenciária, atuarial e administrativa declarada neste Decreto.

Parágrafo único - O ARARUAMAPREV deverá:

I – manter as providências de governança e proteção de dados previstas na legislação aplicável;

II – manter registro das operações de tratamento;

III – adotar medidas técnicas e administrativas de segurança compatíveis com a natureza dos dados tratados; e

IV – estabelecer, em Portaria, os prazos e procedimentos de retenção e eliminação segura dos documentos, observadas a LGPD, a legislação arquivística e as normas administrativas aplicáveis.

Art. 6º - A convocação será realizada por Edital de Convocação Geral, publicado no Diário Oficial do Município e nos sítios eletrônicos da Prefeitura e do ARARUAMAPREV, contendo, conforme o ciclo, o período censitário de 2026 ou o calendário anual dos meses de referência por aniversário e, de forma clara e destacada, as consequências previstas no art. 8º, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do período censitário ou do primeiro mês de referência do ciclo.

§ 1º - Sem prejuízo do edital, o ARARUAMAPREV expedirá convocação nominal e individualizada, por meio preferencialmente eletrônico e rastreável, com registro de expedição e, quando disponível, de recebimento, inclusive por correio eletrônico, SMS, notificação por aplicativo ou aviso destacado no contracheque, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data-limite de cada segurado.

§ 2º - Inexistindo meio eletrônico cadastrado ou sendo este inviável, a convocação poderá ser realizada por outro meio idôneo e rastreável disponível ao ARARUAMAPREV.

§ 3º - O Edital de Convocação Geral e a convocação nominal comprovadamente expedida constituem, em conjunto, a notificação prévia necessária à produção dos efeitos previstos no art. 8º, dispensada nova notificação individual antes de cada estágio, sem prejuízo do direito de defesa e regularização a qualquer tempo.

§ 4º - Os efeitos previstos nos incisos II e III e nos §§ 5º e 6º do art. 8º somente incidirão sobre o segurado cuja convocação nominal tenha sido comprovadamente expedida, cabendo ao ARARUAMAPREV manter registro auditável das comunicações realizadas.

Art. 7º - A Data-Limite de Regularização será:

I – no Censo Previdenciário Imediato de 2026, o dia 31 de dezembro de 2026, para todos os segurados; e

II – no regime de Validação Cadastral Permanente, o último dia do mês de aniversário de cada segurado.

Parágrafo único - O comparecimento ou atendimento com documentação incompleta implicará reagendamento ou complementação, sem prejuízo do pagamento, desde que a regularização ocorra dentro dos prazos previstos no art. 8º.

Art. 8º - O segurado ou beneficiário que não regularizar sua situação cadastral sujeita-se, de forma gradual e proporcional, aos seguintes efeitos sobre o pagamento de sua remuneração ou benefício, observada a diferenciação de regime prevista nos §§ 5º e 6º para os servidores ativos:

I – regularização até a Data-Limite: nenhum efeito sobre o pagamento, que seguirá a rotina ordinária de pagamento do Município;

II – regularização no primeiro mês subsequente à Data-Limite: o pagamento dessa competência, em caráter de aviso final e sem redução de valor, poderá ser processado no 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, em vez do último dia útil do mês de competência;

III – persistindo o descumprimento a partir da competência do segundo mês subsequente à Data-Limite, poderá

ser suspenso o pagamento do benefício do aposentado ou do pensionista, até a efetiva regularização, observados os procedimentos e garantias previstos neste Decreto e na regulamentação do ARARUAMAPREV; tratando-se de servidor ativo, aplicar-se-á, em lugar da suspensão, a retenção cautelar prevista no § 5º.

§ 1º - Ficam excluídos dos efeitos dos incisos II e III, mediante comunicação ao ARARUAMAPREV, os casos de:

a) moléstia grave, invalidez, impossibilidade de locomoção ou internação hospitalar;

b) residência em outro Município ou no exterior, observado o atendimento não presencial previsto na regulamentação do ARARUAMAPREV; e

c) comprovada impossibilidade de acesso aos meios eletrônicos, quando o interessado tiver solicitado, dentro da Data-Limite, atendimento presencial ainda não realizado por indisponibilidade de agenda.

§ 2º - Antes da incidência dos efeitos previstos nos incisos II e III, o ARARUAMAPREV promoverá, por intermédio de seu Serviço Social, busca ativa dos segurados acamados, com deficiência grave, em idade avançada sem letramento digital ou impossibilitados de constituir procurador, mediante visita domiciliar ou hospitalar, sempre que a situação estiver ao alcance dos meios administrativos disponíveis.

§ 3º - A suspensão prevista no inciso III não implica perda do direito ao benefício, sendo devida a integralidade dos valores correspondentes após a regularização, na forma do art. 9º.

§ 4º - A qualquer tempo, o interessado poderá regularizar sua situação ou apresentar justificativa, cujo exame pelo ARARUAMAPREV não excederá 5 (cinco) dias úteis, com cessação dos efeitos dos incisos II e III em caso de deferimento.

§ 5º - Em relação ao servidor ativo, o efeito previsto no inciso III consistirá em retenção cautelar da remuneração, de natureza estritamente administrativa e não disciplinar, decorrente da impossibilidade objetiva de verificação e confirmação da sua situação funcional e do cumprimento do vínculo com a Administração Pública por ausência de comprovação cadastral obrigatória, assegurado o direito ao contraditório prévio à efetivação da medida sempre que operacionalmente viável, sem prejuízo da revisão prevista no § 9º.

§ 6º - Regularizada a situação cadastral pelo servidor ativo, os valores eventualmente retidos serão integralmente liberados em folha suplementar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, independentemente de requerimento, não implicando a medida redução definitiva de vencimentos.

§ 7º - Persistindo a omissão do servidor ativo por mais de 60 (sessenta) dias contados do início da retenção cautelar, o ARARUAMAPREV comunicará o fato ao órgão de pessoal e à autoridade competente do respectivo Poder ou órgão, para eventual apuração de descumprimento de dever funcional, na forma da legislação estatutária, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Município de Araruama
Poder Executivo

Continuação Pág. 5 - DECRETO Nº 129

§ 8º - A incidência dos efeitos deste artigo pressupõe a comprovação da expedição da convocação nominal rastreável, na forma do art. 6º.

§ 9º - É assegurado ao interessado, em qualquer fase, requerer revisão da aplicação deste artigo ao Presidente do ARARUAMAPREV.

Art. 9º - Regularizada a situação cadastral após a suspensão ou retenção cautelar, os valores eventualmente não pagos ou retidos serão restituídos integralmente, observados os seguintes prazos:

I – até 30 (trinta) dias, no caso de aposentados e pensionistas; e

II – até 3 (três) dias úteis, mediante folha suplementar, no caso de servidores ativos.

Parágrafo único - O pagamento dos valores retroativos observará a legislação tributária aplicável, inclusive quanto ao tratamento fiscal dos rendimentos recebidos acumuladamente, quando cabível.

Art. 10 - Nos casos de óbito constatado em base oficial de registro civil, o ARARUAMAPREV realizará o bloqueio de pagamentos ou a suspensão do benefício e das permissões correspondentes, conforme procedimento estabelecido em Portaria, mantendo a atualização da situação dos aposentados e pensionistas na folha de pagamento e nos sistemas oficiais pertinentes.

Parágrafo único - Havendo apenas indício de extinção do direito que demande apuração, eventual bloqueio terá natureza estritamente cautelar, e o cancelamento definitivo do benefício dependerá de procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 11 - A guarda, a retenção, o acesso e a eliminação de documentos físicos e digitais observarão a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, a Lei Federal nº 8.159/1991, as normas de gestão documental e arquivística aplicáveis ao Município e ao ARARUAMAPREV e os demais atos normativos pertinentes, assegurado ao segurado o direito de informação sobre o tratamento de seus dados.

Art. 12 - Fica revogado o Decreto Municipal nº 64, de 12 de junho de 2019, ressalvada a higidez e a validade de todos os atos administrativos já praticados sob a sua vigência.

Art. 13 - Os procedimentos de recadastramento e de prova de vida regularmente iniciados na vigência do Decreto Municipal nº 64/2019 e ainda em curso na data de publicação deste Decreto permanecerão válidos, promovendo-se a migração gradual de seus efeitos para o novo Regime de Validação Cadastral Permanente, nos termos de ato regulamentar a ser expedido pelo ARARUAMAPREV.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 2 de outubro de 2026.

Daniela C. A. Soares
Prefeita

PORTARIA Nº 220
DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o artigo 13, do Decreto 109/2026, que regulamenta a Lei Municipal nº 2.767, de 03 de julho de 2026, c/c a Lei Municipal nº 2780 de 08 de setembro de 2026.

RESOLVE:

CONCEDER 04 (quatro) diárias, à Sra. **JÚLIA THULER SCAZUZA, Dentista**, matrícula: 135683-6, no valor de R\$ 1.364,80 (Mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) – Secretaria Municipal de SESAU, Processo Administrativo nº 19.577/2026, para custear despesas nos termos do artigo 4º, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 2.767, de 03/07/2026 e Art. 1º, inciso I e II da 2780, de 08/09/2026, destinada à participação em curso sobre **CAPACITAÇÃO PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS E DISPOSITIVO EM FLUXO DIGITAL, NO ÂMBITO DO SUS**, ministrado pela Coordenação Geral de Saúde Bucal do Ministério da Saúde, com a finalidade de qualificar o serviço odontológico municipal, programado no período de 05 a 09 de outubro de 2026, local: Policlínica Rodolpho Rocco-Estrada Adhemar Bebiano,339, Del Castilho, Rio de Janeiro-RJ- CEP.: 21051-070, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO DESPESA	ELEMENTO DE VALOR
10.122.0046.2030	3.3.90.30.00
R\$ 1.364,80	
Total:	R\$
1.364,80	

PERÍODO DO DESLOCAMENTO: saída: 05/10 a 09/10 de 2026.

PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DIÁRIA: o beneficiário deverá apresentar, após o retorno, o relatório circunstanciado de viagem e os documentos comprobatórios da realização da missão institucional no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido pelo parágrafo 1º do artigo 20, do Decreto 109/2026.

Publique-se. Registre. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 02 de outubro de 2026.

Daniela C.A. Soares
Prefeita

PORTARIA Nº 223
DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o artigo 13, do Decreto 109/2026, que regulamenta a Lei Municipal nº 2.767, de 03 de julho de 2026, c/c a Lei Municipal nº 2780 de 08 de setembro de 2026.

RESOLVE:

CONCEDER 04 (quatro) diárias, à Sra. **INGRYDY AMPARO DOS SANTOS, Técnico em Saúde Bucal**, matrícula: 133886-2, no valor de R\$ 1.364,80 (Mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) – Secre-

taria Municipal de SESAU, Processo Administrativo nº 19.577/2026, para custear despesas nos termos do artigo 4º, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 2.767, de 03/07/2026 e Art. 1º, inciso I e II da 2780, de 08/09/2026, destinada à participação em curso sobre **CAPACITAÇÃO PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS E DISPOSITIVO EM FLUXO DIGITAL, NO ÂMBITO DO SUS**, ministrado pela Coordenação Geral de Saúde Bucal do Ministério da Saúde, com a finalidade de qualificar o serviço odontológico municipal, programado no período de 05 a 09 de outubro de 2026, local: Policlínica Rodolpho Rocco-Estrada Adhemar Bebiano,339, Del Castilho, Rio de Janeiro-RJ- CEP.: 21051-070, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO DESPESA	ELEMENTO DE VALOR
10.122.0046.2030	3.3.90.30.00
R\$ 1.364,80	
Total:	R\$
1.364,80	

PERÍODO DO DESLOCAMENTO: saída: 05/10 a 09/10 de 2026.

PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DIÁRIA: o beneficiário deverá apresentar, após o retorno, o relatório circunstanciado de viagem e os documentos comprobatórios da realização da missão institucional no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido pelo parágrafo 1º do artigo 20, do Decreto 109/2026.

Publique-se. Registre. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 02 de outubro de 2026.

Daniela C.A. Soares
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



PORTARIA Nº 218
DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

EXONERA SERVIDOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 20.647/2026

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei e considerando o que consta nos autos do referido processo.

RESOLVE:

I – EXONERAR, STEFFANY SALUSTIANO DA SILVA GONZALEZ, cargo: **Merendeira**, matrícula: 1369580.

II – A mesma não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração, a contar de 01/10/2026.

III – Determinar à Secretaria Municipal de Administração – SEADM que proceda as anotações e baixas de estilo.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 30 de setembro de 2026.

Daniela C. A. Soares
Prefeita

PORTARIA Nº 219
DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER Adiantamento à servidora, **ALESSANDRA LEONCIO DA SILVA, Oficial Administrativo**, matrícula: 1300202-1, Secretaria de Cultura, no valor de R\$ 600,00, (Seiscentos reais) – Processo Administrativo 18.517/2026, para custear despesas contidas nos artigos 4º, incisos I, II, IV e V e 5º, incisos I, II e III, das Leis nº 1.081, de 17/04/2001 e nº 2.613 de 03/04/2024, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO DESPESA	NATUREZA DA VALOR
02111312200132030 R\$ 600,00	339039 R\$ 600,00

PRAZO DE APLICAÇÃO: 20 (vinte) dias contados da data do recebimento.

PRAZO DE COMPROVAÇÃO: 20 (vinte) dias a contar do último dia final do período de aplicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 01 de outubro de 2026.

Daniela C. A. Soares
Prefeita

PORTARIA SEADM Nº 606/2026
DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo administrativo nº 13971/2026.

RESOLVE:

CONCEDER a (o) servidor (a) **ADRIANA COUTINHO GONÇALVES DA SILVA BARRETO, Ag. Ser. Gerais**, matrícula nº 121696-1, 03 (três) meses de **Licença Prêmio** referente(s) ao(s) período(s) aquisitivo(s): 07/02/2020 a 06/02/2025; conforme fls. 04 do Processo nº 13971/2026, e nos termos do Artigo 131 a 135 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início em 01/10/2026 e término em 01/01/2027.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 28 de setembro de 2026.

Kalimeire Camilo
Secretária de Administração
SEADM

PORTARIA SEADM Nº 607/2026
DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo administrativo nº 22676/2024.

RESOLVE:

CONCEDER a (o) servidor (a) **ELANE MELLO DOS SANTOS SILVA, Ag. Ser. Gerais**, matrícula nº 10807-3, 03 (três) meses de **Licença Prêmio** referente(s) ao(s) período(s) aquisitivo(s): 01/03/2011 a 29/02/2016; conforme fls. 04 do Processo nº 22676/2024, e nos termos do Artigo 131 a 135 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início em 01/10/2026 e término em 01/01/2027.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 28 de setembro de 2026.

Kalimeire Camilo
Secretária de Administração
SEADM

PORTARIA SEADM Nº 608/2026
DE 28 SETEMBRO DE 2026

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 19023/2026.

RESOLVE

CANCELAR, a **LICENÇA SEM VENCIMENTOS** concedida ao servidor (a) **ANA CAROLINE NUNES OLIVEIRA MATTOS CAMARA, Oficial Administrativo**, matrícula nº 133204-0, através da Portaria SEADM nº 290/2026 – de 12 de maio 2026, com início em 01/05/2026, no Processo nº 5503/2026 e nos termos do Artigo 230 e Parágrafo Único do mencionado Artigo, ambos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, c/c Artigo 81, IV da Lei 8112/90, a contar de 01/10/2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 28 de setembro de 2026.

Kalimeire Camilo
Secretária de Administração
SEADM | Mat. Nº 117500-9

PORTARIA SEADM Nº 609/2026
DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo administrativo nº 13401/2026.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor (a): **ROSIANE GOMES DOS SANTOS, Auxiliar de Disciplina**, matrícula nº 134230-4, **redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho**, por 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o Processo nº 13401/2026, nos termos dos Art. 1º e 4º da Lei nº 1.887/2014, com início em 13/07/2026 e término em 09/11/2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 29 de setembro de 2026.

Kalimeire Camilo
Secretária de Administração
SEADM

Portaria libera doação de sangue de pessoas com mais de 70 anos

Pessoas com 70 anos ou mais que permaneçam saudáveis poderão ser doadoras de sangue, segundo o novo regulamento técnico da hemoterapia no Brasil. A mudança foi estabelecida na Portaria GM/MS 11.685/2026, do Ministério da Saúde, que foi publicada em julho e passou a valer na quarta-feira (30).

Para doar, a pessoa precisa ser considerada apta na avaliação clínica realizada pelo serviço de hemoterapia e respeitar os intervalos e a frequência de doações definidos para essa faixa etária.

“O novo regulamento atualiza os critérios de aptidão para doadores voluntários, reforça a segurança das transfusões e a rastreabilidade do sangue e orienta os serviços de hemoterapia de acordo com os avanços laboratoriais e o cenário epidemiológico atual”, explica o Ministério da Saúde.

De acordo com o secre-

tário de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde, Mozart Sales, as novas regras permitem que mais pessoas doem sangue e reforçam a segurança de quem doa e de quem recebe a transfusão.

“Incentivamos a população brasileira a procurar os serviços de hemoterapia, com a certeza de que será acolhida com todo o cuidado e a segurança necessários e de que cada doação será utilizada de forma responsável e cientificamente adequada para ajudar a salvar vidas em todo o país”, afirma.

O novo regulamento também reduz o tempo de espera para que pessoas interessadas em doar e que tenham passado por exames, utilizado medicamentos ou feito procedimentos estéticos com microagulhamento, como tatuagem, maquiagem definitiva, preenchimentos e aplicação de botox.

Nesses casos, a doação poderá ser realizada após sete

dias, desde que o procedimento tenha sido feito em um local que cumpra as normas de segurança. Quando essa avaliação não for possível, o prazo será de quatro meses. Para piercing na boca ou na região genital, a doação poderá ser feita quatro meses após a retirada.

Além disso, o MS destaca medidas para garantir maior segurança nas transfusões de sangue, sendo o Brasil o primeiro país a implantar de forma obrigatória o teste de malária em 100% dos exames de triagem.

“O NAT Plus, desenvolvido por Bio-Manguinhos/Fiocruz, já é utilizado para identificar HIV e hepatites B e C e passa a detectar também o parasita causador da malária. Assim, o período de impedimento para pessoas que se deslocaram para municípios de áreas endêmicas ou tiveram exposição em regiões de mata, bosque ou floresta passa a ser de 30 dias. Antes, o prazo poderia chegar a 12 meses”, diz

o MS.

Também foi adotado o padrão internacional ISBT 128 para identificação de bolsas e amostras, o que reforça a rastreabilidade em todas as etapas, desde a coleta até a transfusão ou o encaminhamento do plasma para a produção de medicamentos, reduzindo o risco de erros de identificação.

Para reduzir perdas e aumentar a disponibilidade das plaquetas, o prazo de validade do concentrado pode passar de cinco para sete dias, desde que as medidas de controle de qualidade exigidas sejam adotadas.

“A mudança contribui para reduzir perdas desse hemocomponente, utilizado principalmente no atendimento a pessoas com câncer, pacientes submetidos à quimioterapia, pessoas com doenças hematológicas e outras condições que exigem transfusões frequentes.”

Doação de sangue

no Brasil

Segundo o MS, em 2025, o Sistema Único de Saúde (SUS) registrou 3,26 milhões de coletas de sangue, com uma taxa de 15,29 doações por mil habitantes, a maior desde o período da pandemia. Os dados mostram a recuperação gradual das doações, após a redução registrada em 2020.

Para doar, é necessário estar em boas condições de saúde, pesar pelo menos 50 quilos, estar descansado e alimentado e apresentar documento oficial com foto, que também poderá ser apresentado em formato digital. Adolescentes a partir de 16 anos podem se candidatar, desde que tenham autorização do responsável.

Os interessados devem procurar o hemocentro mais próximo para consultar os horários de atendimento e passar pela triagem, etapa em que são avaliadas as condições de saúde e a aptidão para a doação.

I Mostra Expressões da Terra reúne música e teatro no Cais de Santa Luzia em Angra

O Cais de Santa Luzia será palco, nos dias 9 e 10 de outubro, da I Mostra Expressões da Terra, evento que reunirá música e teatro em uma programação gratuita. Realizada pela Prefeitura de Angra dos Reis, por meio da Secretaria de Cultura e Patrimônio, a iniciativa busca valorizar artistas locais e ampliar o acesso da população às produções culturais do município.

Na sexta-feira, dia 9, a programação começa às 16h, com o espetáculo teatral “Vendo Tudo”, solo que aborda a rotina

de um sujeito comum, atravessado pelo excesso de imagens e pela exaustão provocada pelo trabalho em escala 6x1. A classificação indicativa é de 12 anos.

Às 18h, será apresentada “A Escolha”, uma jornada que aborda amizade, amor, consequências das decisões e a busca por um futuro melhor. A peça convida o público a refletir sobre as próprias escolhas e a importância de perseguir seus sonhos. A classificação indicativa é livre.

No sábado, dia 10, a programação começa às 14h,

com o encerramento da Oficina de DJ, ministrada pelo DJ Jacaré. A capacitação foi realizada na Subprefeitura do Parque Mambucaba e na Casa Laranjeiras, no Centro, oferecendo aos participantes formação e aprendizado na área da música e da discotecagem, por meio do Fundo Municipal de Cultura.

Às 16h, o público poderá conferir o projeto “Cantos Ancestrais”, que valoriza e preserva a cultura indígena Guarani da Aldeia Sapukai. A apresentação destaca músicas, costumes e tradições do povo Guarani,

contribuindo para a transmissão desses saberes entre gerações, para a valorização da diversidade cultural e para a ampliação do acesso da sociedade à cultura dos povos originários.

Encerrando a mostra, às 18h, será apresentado o espetáculo teatral “Acorrentados”, de caráter histórico, educativo e cultural. A montagem retrata a chegada dos povos africanos ao Brasil nos navios negreiros, o período da escravidão, o sofrimento enfrentado pela população negra escravizada e sua luta pela liberdade. A classificação

indicativa é livre.

Programação:

- Sexta-feira – 9 de outubro
 - 16h – Espetáculo teatral “Vendo Tudo”
 - 18h – Espetáculo teatral “A Escolha”
- Sábado – 10 de outubro
 - 14h – Encerramento da Oficina de DJ
 - 16h – Apresentação do projeto musical “Cantos Ancestrais”
 - 18h – Espetáculo teatral “Acorrentados”

Anvisa aprova medicamento para tratar esquistossomose em crianças

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) aprovou na última quarta-feira (30) o registro do medicamento Farmanguinhos Arpraziquantel, indicado para o tratamento da esquistossomose causada pelo parasita *Schistosoma mansoni*

ou *Schistosoma haematobium* em crianças de 3 meses a 6 anos. A resolução foi publicada no Diário Oficial da União.

Em nota, a Anvisa destacou que a doença é considerada problema de saúde pública em regiões tropicais e subtropicais

da África, da Ásia, do Caribe e da América do Sul.

“É uma doença tropical negligenciada, um grupo diversificado de condições que afeta predominantemente populações de baixa renda em todo o mundo e pode evoluir de formas assin-

tomáticas a quadros clínicos extremamente graves.”

De acordo com a agência, quando ingerido, o arpraziquantel é absorvido pelos vermes nos vasos sanguíneos do paciente e causa espasmos musculares e paralisia nos pa-

rasitas, o que interrompe sua fixação aos vasos sanguíneos.

“O medicamento também danifica o tegumento, uma barreira que protege o parasita do sistema imunológico. Com isso, o corpo consegue destruir os vermes.”